



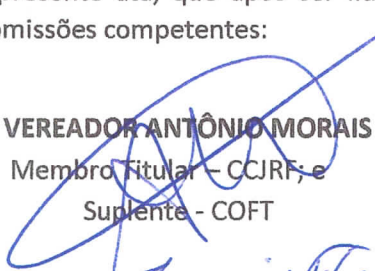
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Coordenadoria de Registros e Pronunciamentos
Setor de Redação Legislativa

125
Beatriz

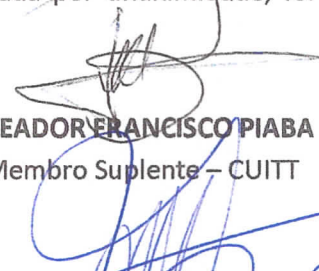
ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Ata da 28ª reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT; Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS e Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte – CUITT – 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

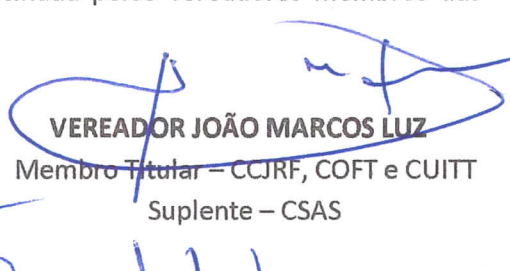
Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de 2023, às 11:30, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do vereador Rutênio Sá, presentes ainda os vereadores: Antônio Moraes, Francisco Piaba, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, N. Lima, Raimundo Castro e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº55/2023**, do Executivo Municipal: dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e dá outras providências; **parecer do relator pela aprovação da matéria, com emenda sugerida**; após discussão, passou-se à votação: seguiram os termos do relator os edis: Antônio Moraes, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio e Samir Bestene; manifestou discordância com o parecer o edil N. Lima; resultado: **matéria aprovada por maioria, pelos membros da CCJRF e COFT. Projeto de Lei Complementar nº49/2023**, do Executivo Municipal: altera a Lei Complementar Municipal nº 140, de 29 de abril de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 216, de 12 de abril de 2023; **parecer do relator pela aprovação da matéria**; discussão; votação: **aprovado por unanimidade pelos membros da CCJRF, COFT e CSAS. Projeto de Lei Complementar nº44/2023**, do Executivo Municipal: altera a Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 137, de 19 de dezembro de 2017; **parecer do relator pela aprovação da matéria**; discussão; votação: **aprovado por unanimidade pelos membros da CCJRF e COFT. Projeto de Lei nº46/2023**, de autoria do vereador Samir Bestene: estabelece o Dia Municipal do Ciclista, que ocorrerá anualmente durante a semana que inclui o dia 19 de agosto; **parecer do relator pela aprovação, nos termos do substitutivo**; votação: **aprovado por unanimidade pelos membros da CCJRF e CUITT, com texto substitutivo. Projeto de Lei Complementar nº53/2023**, do Executivo Municipal: autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF e dá outras providências; **parecer do relator pela aprovação da matéria**; discussão; votação: **aprovado por unanimidade pelos membros da CCJRF, COFT e CUITT**. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 12h. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:


VEREADOR ANTÔNIO MORAIS

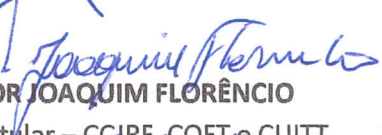
Membro Titular – CCJRF; e
Suplente – COFT


VEREADOR FRANCISCO PIABA

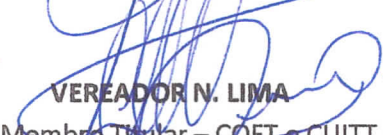
Membro Suplente – CUITT


VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ

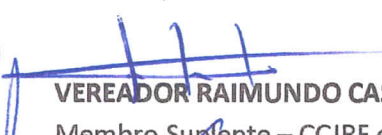
Membro Titular – CCJRF, COFT e CUITT
Suplente – CSAS


VEREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO

Membro Titular – CCJRF, COFT e CUITT


VEREADOR N. LIMA

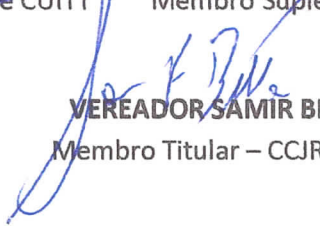
Membro Titular – COFT e CUITT


VEREADOR RAIMUNDO CASTRO

Membro Suplente – CCJRF e CSAS


VEREADOR RUTÊNIO SÁ

Membro Titular – CCJRF e CSAS


VEREADOR SAMIR BESTENE

Membro Titular – CCJRF e CUITT



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

126
Beatriz

ATA PLENÁRIA, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

Ata da centésima segunda Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de 2023, às oito horas e quinze minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do vereador Raimundo Neném, secretariado pelo vereador Fábio Araújo, presentes ainda os Vereadores: Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Elzinha Mendonça, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, James do LACEN, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima, Raimundo Castro, Rutênio Sá e Samir Bestene; foi declarada aberta a sessão. A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade. Constaram do **EXPEDIENTE DO DIA**: OFÍCIO Nº. 749/2023/ASSEJUR/GABPRE; OFÍCIO Nº. 761/2023/ASSEJUR/GABPRE; OFÍCIO Nº. 761/2023/ASSEJUR/GABPRE; OFÍCIO Nº. 720/2023/ASSEJUR/GABPRE e OFÍCIO Nº. 680/2023/ASSEJUR/GABPRE. Em atenção ao requerimento de autoria do vereador Ismael Machado, foi aberta a **TRIBUNA POPULAR**, com o tema: “Respeito e conscientização com ciclista no trânsito.” **Sr. Rodrigo Schamner** – ciclista, assomou a tribuna e cobrou políticas de mobilidade urbana em favor dos ciclistas da capital. **Sr. Felipe Mendes** – ciclista, assomou a tribuna e corroborou as reivindicações postas. **Vereador Ismael Machado**, proponente, fez uso da palavra e, como encaminhamento, sugeriu a realização de campanha de conscientização à proteção dos praticantes do ciclismo nas vias urbanas. **Vereador João Marcos Luz**, por sua vez, defendeu a modernização da dinâmica de trânsito da capital a fim de acomodar os usuários de bike. **Vereador N. Lima**, em tempo, também se somou à pauta; seguido pela **vereadora Elzinha Mendonça**, que, sugeriu realização de audiência pública visando à ampliação do debate. **Vereadora Lene Petecão**, por sua vez, indicou ao Executivo a exclusividade de espaço infantil destinado à prática esportiva. **Vereador Francisco Piaba** também corroborou a discussão. Agradecimentos e registro fotográfico. Encerrada a tribuna popular. Em questão de ordem, **vereador Ismael Machado** requereu realização de audiência pública, dia 27 próximo, visando à discussão de políticas de conscientização no trânsito. Em questão de ordem, **vereador Rutênio Sá** reconsiderou sua saída da CCJRF, ao tempo que solicitou a desconsideração das formalidades de desligamento do parlamentar daquela Comissão. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereadora Lene Petecão** retratou-se com o vereador Rutênio Sá, por excessos cometidos, segundo ela, na última sessão ordinária. Já em outra pauta, a edil propagou ações da campanha Novembro Azul: de conscientização aos cuidados com a próstata. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna. Retificou voto contrário ao requerimento nº147/2023, aprovado na sessão de ontem, 31. Cumprimentou o vereador Rutênio Sá pelo retorno à CCJRF. Indicou melhorias aos Bairros Quinze e Vila Acre. **Vereadora Elzinha Mendonça** assomou a tribuna. Defendeu a pauta do Projeto dos ACS's; PLC 49/2023 e indicou melhorias ao Bairro Rui Lino e Ramal da Castanheira. Por fim, corroborou apoio à Campanha de Conscientização Novembro Azul, votada à saúde do Homem. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna. Destacou sua filiação ao PL – Partido Liberal. Enalteceu a gestão do prefeito Bocalom pela execução do programa Recomeçar: de apoio às vítimas da alagação do último inverno amazônico. **Vereador Joaquim Florêncio** assomou a tribuna e indicou melhorias ao Loteamento Buriti – Apolônio Sales. **Vereador Célio Gadelha** assomou a tribuna. Registrou agenda de fiscalização das obras na Rua



127
Beatriz

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

Joaquim Macedo – São Francisco. Reforçou divulgação da campanha Novembro Azul. Em questão de ordem, **vereador Rutênio Sá** solicitou a suspensão da sessão para análise de projetos em tramitação na Casa. Encerrado o pequeno expediente. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereador Ismael Machado** assomou a tribuna. Registrou agenda ambiental no domingo, junto à Igreja de Deus, ao tempo que requereu Moção de Louvor à instituição eclesiástica. Em aparte o vereador João Marcos Luz. Em outra pauta, o edil indicou ao Executivo a tolerância do horário de chegada de servidores que se utilizem de bicicletas para se locomoverem ao trabalho. Ademais, chamou atenção da SMCCI – Secretaria Municipal de Cuidados Com a Cidade, para o abandono de rua no bairro Tropical e cobrou a revitalização da URAP da Vila Ivonete. Por fim, destacou cumprimentou os agentes de saúde, presentes na galeria. **Vereador Antônio Moraes** assomou a tribuna. Comentou os desdobramentos, discussões e conduções das matérias do Executivo em tramitação na Casa. Em apartes os edis: João Marcos Luz, Samir Bestene, Rutênio Sá. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Chamou atenção da cúpula da segurança estadual para os altos índices da criminalidade, ao passo que cobrou a aplicação do rigor da lei. Por fim, contextualizou indicações de melhoria para Rio Branco. Em questão de ordem, **vereadora Elzinha Mendonça** cobrou a suspensão de matérias de natureza de pedido de empréstimo do Executivo, consoante a requerimento aprovado em Plenário. **SESSÃO SUSPENSA. REABERTA A SESSÃO.** Aberta a **ORDEM DO DIA**. Registrada a presença dos edis: Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, N. Lima, Raimundo Castro, Rutênio Sá e Samir Bestene. Lida pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº44/2023**: Altera a Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 137, de 19 de dezembro de 2017; parecer unânime das Comissões pela aprovação da matéria; votação: aprovado por unanimidade, inclusive em redação final. **Projeto de Lei Complementar nº49/2023**: Altera a Lei Complementar Municipal nº 140 de 29 de abril de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 216, de 12 de abril de 2023; parecer unânime das Comissões pela aprovação da matéria; votação: aprovado por unanimidade, inclusive em redação final. **Projeto de Lei Complementar nº53/2023**: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal CEF e dá outras providências; parecer unânime das Comissões pela aprovação da matéria; votação: aprovado por unanimidade, inclusive em redação final. **Projeto de Lei nº46/2023**: institui o Dia Municipal do Ciclista; parecer unânime das Comissões pela aprovação da matéria nos termos de texto substitutivo; votação: aprovado por unanimidade, com substitutivo, inclusive em redação final. **Requerimento nº150/2023**, de autoria do vereador Ismael Machado: requer realização de audiência pública no dia 27 de novembro, às 9h, no plenário desta casa legislativa para debater acerca das políticas públicas, respeito e consciencialização ao ciclista no trânsito; votação: aprovado por unanimidade. **Requerimento nº151/2023**, de autoria do vereador Ismael Machado: requer Moção de Louvor à Igreja de Deus - Sociedade Missionária Mundial, pelo trabalho voluntário realizado em prol do meio ambiente; votação: aprovado por unanimidade. Encerrada a ordem do dia. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às treze horas e vinte e dois minutos. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e, por mim, Secretário:


VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente


VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
Secretário



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Coordenadoria de Registros e Pronunciamentos
Setor de Redação Legislativa

128
Beatriz

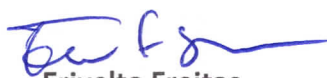
ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

DESPACHO

Juntada a ata da Reunião das Comissões Permanentes, ata da Sessão Ordinária, e exaurida a tramitação neste setor, encaminhamos os autos à Diretoria Legislativa para as providências necessárias.

Rio Branco/ ACRE, 20 de dezembro de 2023.


Erivelto Freitas
Redator Legislativo



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPREF
Recebido em: 08/11/2023
Horas: 09h55
Por: [Assinatura]

OFÍCIO N° 729/2023/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 7 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Tião Bocalom

Prefeito do Município de Rio Branco

Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro

Rio Branco – (AC)



Assunto: Encaminhamento de Autógrafo

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos discriminados abaixo:

- **Autógrafo n°69/2023**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 44/2023, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **Altera a Lei Complementar n° 36, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar n° 137, de 19 de dezembro de 2017.**
- **Autógrafo n°70/2023**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 49/2023, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **Altera a Lei Complementar Municipal n° 140, de 29 de abril de 2022, alterada pela Lei Complementar n° 216 de 12 de abril de 2023.**
- **Autógrafo n°71/2023**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 53/2023, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal CEF e dá outras providências.**
- **Autógrafo n°72/2023**, oriundo do Projeto de Lei n°. 46/2023, de autoria do Vereador Ismael Machado, o qual possui a seguinte ementa: **Altera a Lei n° 2.178, de 4 de abril de 2016, para instituir o Dia Municipal do Ciclista.**



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos do Processo dos referidos Autógrafos encontram-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,

VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 797/2023

Rio Branco - AC, 13 de novembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

Raimundo Neném

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

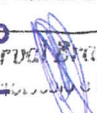
Data: 14.11.23

Hora: 10:28

Recebido:

Protocolo Eletrônico

Nº 396


Ruberval
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 67/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.474 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Cidadã Verde à Senhora Maria Eliane Santos de Aguiar”, publicada no Diário Oficial nº 13.652, de 10 de novembro de 2023, págs. 122-123.
- 2- **Autógrafo nº 68/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.475 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Sandoval Dias de França” publicada no Diário Oficial nº 13.652, de 10 de novembro de 2023, pag. 123.
- 3- **Autógrafo nº 69/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023** - “Altera a Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 137, de 19 de dezembro de 2017”, publicada no Diário Oficial nº 13.652, de 10 de novembro de 2023, pag. 120.
- 4- **Autógrafo nº 70/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 256 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023** - “Altera a Lei Complementar Municipal nº 140, de 29 de abril de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 216, de 12 de abril de 2023”, publicada no Diário Oficial nº 13.652, de 10 de novembro de 2023, págs. 120-122.

- 5- **Autógrafo nº 71/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 257 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023** - “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.652, de 10 de novembro de 2023, pág. 122.
- 6- **Autógrafo nº 73/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 258 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023** - “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.652, de 10 de novembro de 2023, págs. 123-124.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

AUTÓGRAFO

Nº 71/2023

Do: Projeto de Lei Complementar nº 53/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal CEF e dá outras providências.

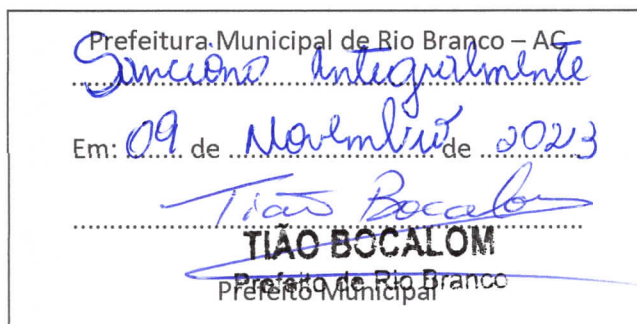
Lei Complementar nº 457 de 09/11/2023 Publicada no D.O.E. nº 13652.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO N°71/2023



Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), no âmbito da linha de crédito Pró-Moradia, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, ou outra que venha substituí-la, observada a legislação vigente.

§1º As receitas, oriundas da operação de crédito prevista no caput, destinam-se à execução de infraestrutura e de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional do Pró-Moradia, no Município de Rio Branco - Acre.

§2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do empreendimento, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, nos moldes do caput deste artigo em consonância com o disposto no inciso I, § 1º do art. 35 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei complementar.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, incluindo tomar as medidas pertinentes para cumprimento do disposto nesta lei complementar, criando programas, projetos e créditos orçamentários que julgar necessários.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Instituição Financeira contratada autorizada à debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos da operação de crédito, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, art.60, da Lei 4.320/1964.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei, a contar de sua entrada em vigor.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 6 de novembro de 2023


VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente


VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 257 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), no âmbito da linha de crédito Pró-Moradia, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, ou outra que venha substituí-la, observada a legislação vigente.

§1º As receitas, oriundas da operação de crédito prevista no caput, destinam-se à execução de infraestrutura e de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional do Pró-Moradia, no Município de Rio Branco - Acre.

§2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do empreendimento, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, nos moldes do caput deste artigo em consonância com o disposto no inciso I, § 1º do art. 35 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei complementar.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.



Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, incluindo tomar as medidas pertinentes para cumprimento do disposto nesta lei complementar, criando programas, projetos e créditos orçamentários que julgar necessários.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Instituição Financeira contratada autorizada a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos da operação de crédito, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, art.60, da Lei 4.320/1964.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei, a contar de sua entrada em vigor.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 09 de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

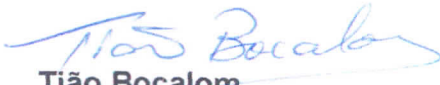

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA SAÚDE COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL DO GRUPO 1-B – 40H

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-B	Operacional Administrativo	Ensino Fundamental	I	2.640,00	2.719,20	2.800,78	2.884,80	2.971,34	3.060,48	3.152,30	3.246,87	3.344,27	3.444,60	3.547,94	3.654,38
			II		2.827,97	2.912,81	3.000,19	3.090,20	3.182,90	3.278,39	3.376,74	3.478,04	3.582,39	3.689,86	3.800,55
			III			3.029,32	3.120,20	3.213,80	3.310,22	3.409,53	3.511,81	3.617,17	3.725,68	3.837,45	3.952,57
			IV					3.342,36	3.442,63	3.545,91	3.652,28	3.761,85	3.874,71	3.990,95	4.110,68
			V						3.580,33	3.687,74	3.798,38	3.912,33	4.029,70	4.150,59	4.275,10
			VI							3.835,25	3.950,31	4.068,82	4.190,88	4.316,61	4.446,11
			VII									4.231,57	4.358,52	4.489,27	4.623,95

Progressão de 3 (três) em 3 (três) anos com 3% de crescimento
 Promoção de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos com 4% de crescimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
 GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 257 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), no âmbito da linha de crédito Pró-Moradia, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, ou outra que venha substituí-la, observada a legislação vigente.

§1º As receitas, oriundas da operação de crédito prevista no caput, destinam-se à execução de infraestrutura e de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional do Pró-Moradia, no Município de Rio Branco - Acre.

§2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do empreendimento, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, nos moldes do caput deste artigo em consonância com o disposto no inciso I, § 1º do art. 35 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei complementar.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, incluindo tomar as medidas pertinentes para cumprimento do disposto nesta lei complementar, criando programas, projetos e créditos orçamentários que julgar necessários.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Instituição Financeira contratada autorizada a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos da operação de crédito, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, art.60, da Lei 4.320/1964.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei, a contar de sua entrada em vigor.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 09 de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
 Prefeito de Rio Branco

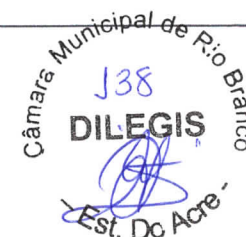
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
 GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.474 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede o Título de Cidadã Verde à Senhora Maria Eliane Santos de Aguiar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF e dá outras providências.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 2 de janeiro de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa